



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 934-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 934-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.016, de 13 de janeiro de 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas, conforme IN/MI 02/2016 e com base na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

Considerando as violentas chuvas intensas que se precipitaram sobre Taquaritinga nos dias 09 e 12 de janeiro de 2020, agravando a situação do Município em razão de eventos anteriores de mesma natureza, os quais se encontram lançados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, sob o código 1.3.2.1.4;

Considerando que, segundo verificações oficiais de índices pluviométricos, feitos pela Casa de Agricultura de Taquaritinga, mais de duzentos e doze milímetros de chuva precipitaram sobre este Município nos primeiros 12 dias do mês de janeiro de 2020, sendo que a grande tempestade ocorreu em 09 de janeiro de 2020, no período das 20h40 às 22h;

Considerando que a Municipalidade suportou até o momento os reparos necessários provocados pela sequência de chuvas intensas acima relatadas, mas não tem condições de rapidamente agir quanto à precipitada no dia 12 de janeiro 2020,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de

Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre, em razão de Chuvas Intensas, conforme padronização estabelecida na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, sob o código 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do desastre - FIDE e pelo Mapa e Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 934-A

Página 3 de 4

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de janeiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.017, de 13 de janeiro de 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Taquaritinga a Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município de Taquaritinga, nos termos deste Decreto, a Lei Complementar Municipal nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, tem direito ao subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020.

I – os inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, que recebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga (IPREMT);

II - os inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, que recebem proventos pelo IPREMT, nas condições estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

Art. 2º. Compete ao IPREMT:

I – adotar as providências para a concessão do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas;

II – enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda a relação atualizada dos inativos e pensionistas da Prefeitura que recebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, por escrito e em arquivo digital, conforme layout definido em conjunto com referidos órgãos, contendo nome, CPF e dados da conta bancária destinada ao recebimento do benefício;

III - enviar mensalmente ao SAAET a relação atualizada dos inativos e pensionistas da Autarquia que recebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, por escrito e em arquivo digital, conforme layout definido em conjunto com referidos órgãos, contendo nome, CPF e dados da conta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 934-A

Página 4 de 4

bancária destinada ao recebimento do benefício.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, por meio da unidade administrativa responsável pelo recursos humanos da Prefeitura, enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda a relação mensal dos inativos e pensionistas que recebem proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, por escrito e em arquivo digital, conforme layout definido em conjunto com referidos órgãos, contendo nome, CPF e dados da conta bancária destinada ao recebimento do benefício;

Art. 4º. O subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social será concedido mediante crédito específico em conta bancária individual do beneficiário, ficando vedado o crédito em conta de terceiro.

§ 1º. Na impossibilidade de ser realizado o crédito bancário, o benefício será concedido em cheque.

§ 2º. O benefício em cheque poderá ser recebido por terceiro, mediante procuração com firma reconhecida.

Art. 5º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social será creditado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Único. O período de apuração da efetividade, para concessão do benefício, fica compreendido entre os dias 1º e 30 do mês anterior.

Art. 6º. O subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de benefícios concedidos pelo IPREMT (aposentadoria e pensão).

Art. 7º. O pagamento indevido do benefício, será restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de janeiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria